



DESPACHO N.º 27/GDN/2018:

Assunto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO EXMO.SENHOR DIRETOR NACIONAL ADJUNTO DA UNIDADE ORGANICA DE OPEREÇÕES E SEGURANÇA.

1- No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho do Ministro da Administração Interna n.º 5159/2018, de 11 de maio de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2018, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no diretor nacional-adjunto para a unidade orgânica de operações e segurança da Polícia de Segurança Pública, superintendente-chefe Manuel Augusto Magina da Silva, a competência para aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, prevista no artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, alterado pelas Leis n.º 28/2004, de 16 de julho, e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 10/95, de 19 de janeiro, 40/2005, de 17 de fevereiro, 114/2011, de 30 de novembro, e 64/2015, de 29 de abril, nos termos do artigo 164.º do mesmo diploma.

2- No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna n.º 399/2018, de 19 de dezembro de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2018, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no mesmo diretor nacional adjunto da Polícia de Segurança Pública, a competência para a prática dos seguintes atos em matéria da atividade de segurança privada, cujo regime jurídico se encontra definido na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e respetiva regulamentação:

- 2.1- Autorizar entidades formadoras e aprovar os respetivos cursos;
- 2.2- Autorizar a acreditação do curso de coordenador de segurança;
- 2.3- Autorizar a acreditação do curso de diretor de segurança;
- 2.4- Autorizar entidades prestadoras de serviços de segurança privada;



POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA



- 2.5- Autorizar entidades com serviços de autoproteção;
 - 2.6- Autorizar entidades consultoras de segurança;
 - 2.7- Aprovar os modelos de uniformes, distintivos, símbolos e marcas;
 - 2.8- Praticar todos os atos relativos a suspensão imediata e cancelamento de alvarás, licenças e autorizações referidas nas alíneas anteriores;
 - 2.9- Decidir os pedidos de dispensa de instalação e utilização de sistemas de videovigilância, nas condições previstas na lei;
 - 2.10- Decidir os pedidos de dispensa das medidas de segurança relativas à instalação de equipamentos dispensadores de notas de euro (ATM);
 - 2.11- Decidir a dispensa da obrigação de assegurar a presença permanente nas instalações de empresas de segurança privada que apenas detenham os alvarás A ou B, de pessoal de segurança, entre as 22 horas e as 7 horas.
- 3- Subdelego, ainda, a competência para a ratificação casuística de atos praticados, nos limites das competências ora subdelegadas.
- 4- Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do CPA, delego, com a faculdade de subdelegação, no mesmo diretor nacional adjunto, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do regime jurídico de segurança privada, a que se refere a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio:
- 4.1- Autorizar, emitir, renovar e cancelar cartões profissionais;
 - 4.2- Designar as entidades que realizam a avaliação da aptidão psicológica do pessoal de vigilância;
 - 4.3- Reconhecer, validar e verificar qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, para efeitos de exercício da atividade de segurança privada;
 - 4.4- Emitir o certificado de registo prévio das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme;
 - 4.5- Emitir comprovativo do registo do sistema de videovigilância por câmaras de vídeo para captação e gravação de imagens;
 - 4.6- Emitir parecer prévio para efeitos de licenciamento de veículos de transporte de valores;
 - 4.7- Autorizar o pagamento em prestações, das taxas de emissão e renovação de alvarás, licenças ou autorizações;



Direção Nacional da PSP
Rua da Artilharia 1, n.º 21
1269-010 Lisboa
PORTUGALdepspriv@psp.pt
www.psp.pt

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA



4.8- Aprovar os equipamentos e técnicas psicométricas das baterias de avaliação psicológica do pessoal de vigilância;

4.9- Certificar os requisitos aplicáveis aos Coordenadores de Segurança;

4.10- Autorizar a implementação de sistemas de alarme com grau de segurança inferior ao exigido, nos termos previstos na Lei.

08 de agosto de 2018 O Diretor Nacional - Luis Manuel Peça Farinha, Superintendente-chefe

Nos termos do disposto no artigo 47º n.º 2, conjugado com o artigo 159.º do CPA, a publicação do presente Despacho na Ordem de Serviço da PSP e a disponibilização na internet, no sítio institucional da PSP, no prazo de 30 dias, dispensa a publicação em Diário da República.



Direção Nacional da PSP
Rua da Artilharia 1, n.º 21
1269-010 Lisboa
PORTUGAL depspriv@psp.pt
www.psp.pt